

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE N.º 172 DE 21 DE MAIO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE OS ATOS E DESPACHOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual n.º 5.260, de 12 de junho de 2008, e o Decreto n.º 41.604, de 19 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que é fundamental que os atos e despachos dos processos administrativos sejam informados de acordo com procedimentos estabelecidos pela Lei Estadual n.º 5427, de 1.º de abril de 2009; e

CONSIDERANDO que, na instrução dos processos administrativos, devem ser considerados os padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé e de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão administrativa,

RESOLVE:

Art. 1.º É obrigatória a identificação legível, para todos os atos praticados ou despachos proferidos nos autos dos processos administrativos em trâmite no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA:

I – da data e do local da realização dos atos ou despachos;

II – do servidor que o houver realizado, com a indicação de nome, matrícula e setor de lotação, preferencialmente mediante o uso de carimbo.

Parágrafo único. É condição de existência e de validade dos atos ou despachos a assinatura do servidor responsável, admitindo-se a utilização de rubrica para os atos e despachos desprovidos de conteúdo decisório, desde que observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2.º Toda e qualquer planilha constante de processo administrativo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação legível do responsável pela elaboração dos cálculos, do conferente e do titular do setor competente, observados, ainda, os requisitos do art. 1.º da presente Portaria.

Art. 3.º A tramitação dos processos administrativos entre os setores do RIOPREVIDÊNCIA somente ocorrerá mediante despacho do respectivo Diretor, Gerente e Coordenador conforme o caso.

Art. 4.º O descumprimento do disposto nesta Portaria autorizará a unidade receptora de qualquer processo administrativo a devolução ao setor remetente, para regularização em até 24 (vinte e quatro horas), sem prejuízo da apuração de eventual transgressão disciplinar, na forma da legislação de regência, decorrente de desídia na condução de processos administrativos.

Art. 5.º Os Diretores, Gerentes e Coordenadores desta autarquia adotarão todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2010.

Wilson Risolia Rodrigues

Diretor-Presidente